



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMRV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, registrada com o código nº CD/25165.20480-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que atividades ou empreendimentos estratégicos, enquadrados no licenciamento ambiental especial, sejam submetidos ao procedimento simplificado previsto no inciso II do art. 18 da Lei nº 15.190/2025.

O rito simplificado, por sua natureza, concentra ou reduz etapas do processo de licenciamento, podendo resultar na emissão de licenças em ato único (modalidade monofásica) ou em etapas abreviadas (modalidade bifásica). Esse formato é incompatível com a complexidade e o potencial de impacto socioambiental de empreendimentos estratégicos, que demandam análise criteriosa e participação social qualificada.

Ao vedar expressamente o uso do procedimento simplificado, a emenda garante que o licenciamento ambiental especial observe todas as fases e instrumentos previstos na legislação ambiental, assegurando maior rigor técnico,



* C D 2 5 0 5 4 7 5 5 8 0 0 * LexEdit

segurança jurídica e efetiva proteção ao meio ambiente, em consonância com os princípios da precaução e da prevenção.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250547555800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

